CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 137/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) deve ser efetivamente assegurado o direito ao transporte público, por meio de políticas públicas que garantam o acesso igualitário a toda a população, pois este é um direito garantido pela Constituição Federal como um direito social; entretanto, em Salvador, essa garantia encontra barreiras devido às desigualdades socioeconômicas e ao elevado custo das tarifas do transporte coletivo, que dificultam a locomoção de muitos cidadãos;
b) estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indicam que 35% da população das grandes cidades brasileiras não têm condições financeiras para utilizar regularmente o transporte público; e, em Salvador, segundo a Secretaria Municipal de Mobilidade, aproximadamente 30% das pessoas se deslocam a pé por não conseguirem pagar a tarifa, fato que compromete sua mobilidade e acesso a oportunidades;
c) conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Salvador apresenta uma das maiores taxas de desemprego entre as capitais do país, dificultando ainda mais a situação daqueles que dependem do transporte público para estudar e buscar qualificação profissional;
d) a Lei Municipal nº 5.699, de 2010, assegura a meia passagem estudantil para alunos do ensino fundamental, médio, superior e do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia (CEFET-BA); no entanto, a norma não contempla os estudantes de cursos livres, que são voltados à qualificação profissional em diversas áreas, como tecnologia, estética, gastronomia e serviços; desta forma, essa exclusão prejudica, sobretudo, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, que buscam melhores condições de empregabilidade;
e) a ausência do benefício da meia passagem também afeta diretamente estudantes matriculados em cursos preparatórios para concursos públicos e pré-vestibulares, como o pré-ENEM, que necessitam do transporte público para frequentar suas aulas;
f) a exclusão desses estudantes limita suas oportunidades de acesso à educação e qualificação, dificultando sua inserção no ensino superior e no mercado de trabalho;
g) para corrigir essa desigualdade e ampliar o acesso à educação e qualificação profissional, é fundamental incluir os alunos matriculados em cursos livres, cursos preparatórios para concursos públicos e pré-vestibulares entre os beneficiários da meia passagem estudantil; pois essa medida contribuirá para a inclusão social e para o fortalecimento da economia local, garantindo melhores perspectivas para a população soteropolitana,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, adotar medidas administrativas e legislativas necessárias à inclusão dos alunos matriculados nos cursos livres, cursos preparatórios para concursos públicos e pré-vestibulares entre os beneficiários da meia passagem estudantil, nos sistemas de transporte coletivo de Salvador.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral